



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Controladoria Interna

## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**UNIDADES GESTORAS AUDITADAS:** Secretaria de Estado de Fazenda (200100), Fundo da Administração Fazendária (206100) e Encargos Gerais/SEFAZ (370200);

**PERÍODO AUDITADO:** de janeiro de 2021 a setembro de 2021;

**CONTRATOS AUDITADOS:** Contratos Referentes ao ofício TCE nº 495/2021 – AUD/SGE/GAP, de 18.08.2021;

#### OBJETIVOS DA AUDITORIA:

**Objetivo 1:** Avaliar a observância da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

**Objetivo 2:** Os controles internos (SEFAZ) administrativos relacionados a observância do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pela referida Lei citada no objetivo 1 são capazes de minimizar a ocorrência de erros e inconsistências bem como auxiliar a consecução dos objetivos estratégicos desta pasta e suas unidades vinculadas?

**VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS:** Perfazendo o montante total de R\$ 1.862.435,82 (um milhão oitocentos e sessenta e dois mil reais, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme o saldo registrado na conta contábil 7.1.2.3.1.01.01 - Obrigações Contratuais, que trata da contabilização de contrato de despesa, aditivos e reajuste se houver;

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:** 03/11/2021 a 13/12/2021.

### 2. INTRODUÇÃO

A presente auditoria foi instaurada por meio do processo SEI-040083/000894/2021, trata-se de auditoria periódica de conformidade legal, com análise do acompanhamento para auxiliar no bom controle, na prestação de informações confiáveis e no registro dos atos e fatos administrativos e econômicos, para verificar a observância da ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 5º da Lei Federal 8.666/93, em relação aos contratos do ofício TCE nº 495/2021 – AUD/SGE/GAP, a fim de apresentar a: transparência, isonomia, integridade e conformidade da gestão, de acordo com a Lei Estadual nº 7.989/18[1], Decreto Estadual nº 46.873/19[2] e Resolução SEFAZ 357/2018³.

As normas supracitadas tencionam garantir os princípios da isonomia, da impessoalidade, da segurança jurídica, da economicidade e da moralidade, assim evitando a autorização de tratamentos diferenciados e injustificáveis entre os credores, também desestimulando a inclusão no custo da contratação de valores relativos à eventual atraso no pagamento e/ou inadimplência, de acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993[3].

O Tribunal de Contas do Estado – TCE-RJ em julgado recente decidiu que a inobservância da ordem cronológica de pagamento, na forma preconizada no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, traz como consequência violação à isonomia entre os credores do erário, desprestígio da transparência como princípio estruturante da gestão pública e incremento no valor das presentes e futuras contratações a serem realizadas pela Municipalidade, amoldando-se a sua conduta a ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do inciso II, do artigo 63, da Lei Complementar nº 63/90[4].

O TCE-RJ ainda entende que para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, as despesas custeadas com recursos vinculados devem integrar uma ordem específica de pagamento, ou seja, uma para cada tipo de vinculação, e as demais devem compor uma outra e única ordem cronológica de pagamentos[5].

Verifica-se nos posicionamentos da Corte de Contas Estadual que essa regra preconizada no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, se descumprida, traz como consequência violação à isonomia entre os credores do erário, desprestígio da transparência como princípio estruturante da gestão pública e poderá acarretar a penalização da autoridade responsável, como precedente ocorrido no julgamento do processo TCE-RJ nº 223.050-5/18[6].

Essa auditoria se limitará a análise da conformidade dos processos citado no item 1 deste relatório. As demais análises que se fizerem necessárias serão realizadas por esta auditoria interna em processos SEI apartados.

**Quadro 1.** Anexo 1 Termo de Solicitação de Informações e documentos nº 01 (ref.: ofício nº 495/2021 – AUD/SGE/GAP, de 18.08.2021)

PROCESSO ADM	EMPENHO Nº	CREDOR	Valor	Data do Empenho

E-01/067/845/2016	34/2021	ABC Rio Service Higienização e Limpeza Eireli	R\$ 19.486,98	01/01/2021
E-04/056 92/2017	16/2021	Associação Niteroiense de Deficientes Físicos - ANDEF	R\$ 105.216,02	01/01/2021
E 04/172/50/2017	33/2020	VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME	R\$ 162.232,18	01/01/2020
E-04//172/50/2017	32/2020	VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME	R\$ 36.212,00	01/01/2020
SEI-04/172/033/2019	18/2021	Trivale Administracao Ltda.-00604122000197	R\$ 26.666,00	01/01/2021
E04/172/50/2017	19/2021	VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME-18981763000126	R\$ 196.390,04	01/01/2021

Fonte: Ofício nº 495/2021 – AUD/SGE/GAP, de 18.08.2021

**Quadro 2.** anexo 1 Termo de Solicitação de Informações e Documentos nº 02 (ref.: ofício nº 495/2021 – AUD/SGE/GAP de 18.08.2021)

PROCESSO ADM	EMPENHO Nº	CREADOR	Valor	Data do Empenho
E-04/056/92/2017	57/2020	Associação Niteroiense de Deficientes Físicos - ANDEF	R\$ 109.061,38	01/01/2020
E 04/172/50/2017	33/2020	Vetorseg Vigilância Patrimonial Ltda - ME	R\$ 162.232,18	01/01/2020
E-04/172.100009/2018	18/2020	Vetorseg Vigilância Patrimonial Ltda - ME	R\$ 142.746,42	01/01/2020
E 04/056/289/2018	19/2020	Rio de Janeiro Serviço e Comércio Ltda - ME	R\$ 24.338,86	01/01/2020
E-04//172/50/2017	32/2020	Vetorseg Vigilância Patrimonial Ltda - ME	R\$ 36.212,00	01/01/2020
E-04/056/93/2017	58/2020	Associação Niteroiense de Deficientes Físicos - ANDEF	R\$ 59.215,00	01/01/2020
E-04/056.590/2014	20/2020	Sermacol Comércio e Serviços Ltda	R\$ 101.856,38	01/01/2020
E-01-067-845/2016	217/2020	Especialy Terceirização - Eireli	R\$ 400.054,47	18/03/2020
E-01/067/845/2016	34/2021	ABC Rio Service Higienização e Limpeza Eireli	R\$ 19.486,98	01/01/2020
SEI-04/172/033/2019	18/2021	Trivale Administração	R\$ 26.666,00	01/01/2020
SEI-04/172/0057/2019	130/2021	Especialy Terceirização - Eireli	R\$ 29.917,46	01/01/2020
E-04/056/590/2014	13/2021	Sermacol Comércio e Serviços Ltda	R\$ 119.770,14	01/01/2020
E-01-067-845/20	31/2021	Especialy Terceirização - Eireli	R\$ 117.663,09	01/01/2020
E-04/172/100009/2018	20/2021	Vetorseg Vigilância Patrimonial Ltda - ME	R\$ 132.559,52	01/01/2020
E-04/056 92/2017	16/2021	Associação Niteroiense de Deficientes Físicos - ANDEF	R\$ 105.216,02	01/01/2020
E-04/056/93/2017	17/2021	Associação Niteroiense de Deficientes Físicos - ANDEF	R\$ 59.562,90	01/01/2020
E04/172/50/2017	19/2021	Vetorseg Vigilância Patrimonial Ltda - ME	R\$ 196.390,04	01/01/2020
E-01/067/845/2016	34/2021	ABC Rio Service Higienização e Limpeza Eireli	R\$ 19.486,98	01/01/2020

Fonte: Ofício nº 495/2021 – AUD/SGE/GAP

Na apreciação dos quadros 01 e 02 verificou-se no sistema SIAFE-Rio que os empenhos 31/2021(Especialy Terceirização – Eireli) e 34/2021 (ABC Rio Service Higienização e Limpeza Eireli) foram cancelados no mesmo dia da sua emissão conforme figuras 01 e 02 abaixo, assim sendo, esses empenhos ficaram fora da análise desta auditoria.

**Figura 01:** Alteração do documento 2021NE00031

Detalhamento do Histórico do Documento	
Cód. Usuário	10120341786
Usuário	FRANCIANNE DOS SANTOS CARNEIRO
Data Hora	14/01/2021 16:37:54
Operação	Alteração
Nome	Conteúdo
▼ Documento Nota de Empenho	
▶ Observação	Serviços de limpeza, higienização, conservação com limpeza das fachadas emvidraçadas nos imóveis ocupados pela SEFAZ. Lote I. Contrato nº 013/2020 Chave SIGA: 202000151 NAD nº 00008
▶ Classificação	
▶ Produtos	
▶ Data de emissão cancelamento	01/01/21

Fonte: Sistema SIAFE-Rio

**Figura 02:** Alteração do documento 2021NE00031

Detalhamento do Histórico do Documento	
Cód. Usuário	10120341786
Usuário	FRANCIANNE DOS SANTOS CARNEIRO
Data Hora	14/01/2021 17:08:15
Operação	Contabilização
Nome	Conteúdo
▼ Documento Nota de Empenho	
▶ Data de Contabilização	14/01/21
▶ Observação	Serviços de limpeza, higienização, conservação com limpeza das fachadas emvidraçadas nos imóveis ocupados pela SEFAZ. Lote V Contrato nº 36/2019 Vigência: 19/03/21 Chave SIGA: 2020001511 NAD nº 0003
▶ Status do documento	Contabilizado
▶ Classificação	
▶ Produtos	
▶ Processo	E-01/067/845/2016
▶ Município	3304557 - Rio de Janeiro
▶ Data de emissão cancelamento	01/01/21

Fonte: Sistema SIAFE-Rio

Cabe registrar ainda que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta Auditoria Interna - AUDINT, estão condensados no item 6 - Resultados dos Trabalhos - do presente Relatório, para apoiar a tomada de decisão dos gestores, e que nossa opinião se limita à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação da SEFAZ.

O presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, sejam observadas pelo gestor, e os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelos agentes responsáveis pela execução da despesa nesta pasta, conforme §4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

### 3. ESCOPO, OBJETIVO E METODOLOGIA

O **escopo** deste trabalho compreendeu a avaliação da observância da ordem cronológica dos pagamentos, preconizado no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que exige que a Administração Pública no pagamento das obrigações concernentes ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços cumpra, “para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada”.

O Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 913/2004 – Plenário), na prática fiscalizadora, considera como o marco temporal da exigibilidade do pagamento a data da apresentação das faturas/notas fiscais pelos contratados, bem como o §3º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 3º e seus incisos da Resolução Sefaz nº 357/2018, que sinalizam expressamente para esse critério, sendo a questão norteadora para elaboração deste relatório.

#### Lei Federal nº 8.666/93

**Art. 5º** - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, **no pagamento das obrigações** relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, **a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** [grifamos]

**§3º** - Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores **não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24**, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, **deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). [grifamos]

#### Resolução Sefaz nº 357/2018

**Art. 3º** - Com fundamento no art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o critério adotado para pagamento das despesas de custeio e investimento **segue a ordem cronológica da data de emissão da Nota da Liquidação.**

§1º - Para efeito de pagamento das despesas, as etapas de empenho e de liquidação **deverão ser cumpridas previamente**.

§2º - A **liquidação da despesa deve obedecer a ordem cronológica**, observando todas as formalidades para que a obrigação de pagar pelo Estado seja definitivamente exigível, de acordo com a legislação aplicável ao assunto e cláusulas contratuais, quando for o caso.

§3º - A **Programação de Desembolso deve ser emitida imediatamente após a fase da liquidação da despesa, de modo que tenham a mesma ordem cronológica**. [grifamos]

Assim sendo, este trabalho examinou a relevância da transparência dos gastos públicos e o aprimoramento das ações do Controle Interno no que pese se há no âmbito desta SEFAZ e de suas unidades vinculadas, a quebra e/ou preterição na ordem cronológica de pagamentos. No desenvolvimento das atividades, foram aplicadas as técnicas de pesquisa em sistemas informatizados a partir de dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS e do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - Siafe-Rio e do Sistema Flexvision, além do exame dos respectivos processos de pagamentos e outros processos que estejam relacionados aos Contratos Administrativos de Despesa, que por ventura se fizeram necessários e estarão devidamente citados ao longo deste relatório, constituindo-se como **objetivo** a apuração de eventuais não conformidades na execução dos pagamentos dos contratos de despesa formalizados.

Para o cumprimento dos objetivos, nossas análises foram pautadas em examinar a conformidade e dados atinentes ao escopo, observando e respeitando a cronologia dos fatos e com base nas legislações pertinentes a saber:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 869/49;
- Lei Federal nº 4.320/64;
- Código Civil nº 10.406/2002;
- Decreto Estadual nº 31.896/02;
- Decreto Estadual nº 47.887/2021;
- Lei Federal nº. 8.666/93;
- Lei Estadual nº 287/79;
- Instrução Normativa da União nº 02/2016;
- Deliberação TCE nº 309/2020;
- Resolução ATRICON nº 08/14;
- Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG nº 28/2008;
- Resolução SEFAZ nº 357/18;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- Portaria CGE nº 132/2008;
- Portaria SUBCONT nº 14/2021;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBCTSP;
- Jurisprudências do Tribunal de Contas da União - TCU.

#### 4. CONTEXTUALIZAÇÃO: HISTÓRICO PARA A MONTAGEM DO RELATÓRIO DA AUDITORIA

A presente auditoria se refere à conformidade de prestação de serviço na SEFAZ e nas suas unidades gestoras vinculadas (FUNAEF e EGE), a fim de verificar o atendimento a ordem cronológica de pagamentos dos contratos administrativos e seus aditivos de despesas recorrentes. Foi possível verificar que, o controle da ordem cronológica de pagamentos, é uma demanda com solicitação antiga nesta pasta, que iniciou por decisão proferida com o ofício de 25/06/2019 nº 19411/2019, – SSE/CSO do processo TCE/RJ nº 105.853-0/17, e constatamos que esta SEFAZ instruiu no exercício financeiro de 2019 o processo SEI nº. SEI-04/083/000536/2019 para tratar do assunto com os despachos de movimentação no index SEI (0756744, 0767128, 0976015, 2590947), porém nestes indexadores não foi vislumbrado resposta ao TCE. Já no index SEI nº. 3922674 que está restrito não sendo possível visualizar o que consta no referido despacho.

Importante pontuar que o Tribunal de Contas do Estado no exame do processo TCE/RJ nº 105.853-0/17 prolatou decisão em 13/10/2020, de lavra do Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrén, a qual reproduzimos em parte, como segue:

*“VII - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/1996, para que adote as medidas, a seguir reproduzidas, necessárias ao atendimento das **RECOMENDAÇÕES** desta Corte, com vistas ao aprimoramento dos procedimentos relativos à cronologia dos pagamentos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro:*

*1 - Normatize, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos a serem aplicados aos processos de liquidação/pagamento das obrigações assumidas pelos órgãos do Poder Executivo, em consonância com o estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, definindo os seguintes pontos:*

- a) conceito de exigibilidade;*
- b) prazos para atesto e liquidação da despesa;*
- c) prioridades de pagamento;*
- d) justificativas para a preterição de ordem;*
- e) definição dos casos de interesse público; e*
- f) outros meios de conferir maior transparência à ordem cronológica de pagamento dos credores da Administração Pública.*

*2 - Após a edição da norma regulamentadora do processo de pagamento de que trata o item acima, realize, no prazo de 90 (noventa) dias, as adaptações necessárias no Siafe-Rio, para que contemple os requisitos fixados, de forma a permitir, em especial, a organização automatizada das despesas a serem pagas consoante a ordem cronológica da data de exigibilidade, assim como a inclusão de justificativa em eventual necessidade de inversão da cronologia dos pagamentos”.*

Em, 18/08/2021 foi proferido novo ofício nº 495/2021 – AUD/SGE/GAP dando ciência que o TCE realizaria neste órgão (SEFAZ), no período de 18/08/2021 a 19/11/2021, Auditoria Governamental na modalidade Monitoramento, conforme consta do Plano Anual de Auditoria (PAAG) de 2021 daquela Corte de Contas, aprovado no Processo TCE-RJ 308.050- 6/2020, destacando que o objetivo da Auditoria é verificar o cumprimento das determinações daquele Tribunal de Contas nos autos do Processo TCE-RJ n.º 105.853-0/17, em razão da **inobservância da ordem cronológica pagamentos**, prevista no art. 5º da LF 8666/93, relativos aos contratos administrativos **celebrados pelo ERJ**. [grifamos]

Um ponto importante a salientar é que, para o novo ofício proferido (495/2021) foi autuado nesta pasta através do processo SEI-040083/000894/2021 onde consta também as respostas dos questionamentos feitos por aquela Corte de Contas, de acordo com os indexadores SEI nº 21627527, 21768523, 21772561 e 21776542.

#### **Do conflito acerca do controle da ordem Cronológica de pagamento:**

Um ponto observado na apreciação ao processo SEI-040083/000894/2021 (referente ao novo ofício proferido nº 495/2021 – AUD/SGE/GAP) foi a manifestação da SEFAZ/SUPNOT do assistente II à época, Sr. Henrique Suathe Esteves, que por ocasião da análise das respostas correspondentes aos itens (1, 2 e 4) de acordo com o ítem SEI nº 22514735, concluiu que o processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento) ocorre no sistema Siafe-Rio em conformidade com os normativos da SUNOT são eles: Manual da Empenho da despesa, Manual da Liquidação da Despesa, Manual de Pagamento da Despesa, Manual De Execução de Restos a Pagar e Nota Técnica nº 41/2016[Z], que trata de despesa de Exercícios Anteriores, no entanto o referido sistema não dispõe de funcionalidade que permite organizar as despesas para o pagamento segundo a ordem cronológica da data de sua exigibilidade. Assim sendo, considerando que o sistema não dispõe de tal funcionalidade essa responsabilidade é dos gestores financeiros de cada unidade gestora executora, sendo possível utilizar o sistema citado para extração de relatórios para efetuar o controle de pagamento segundo a ordem por lista de credores, por unidade pagadora e fonte de recurso, em ordem cronológica da data de exigibilidade dos pagamentos.

Diante do exposto, essa auditoria se limitará a análise da conformidade da ordem cronológica dos contratos no âmbito desta SEFAZ e suas unidades Gestoras vinculadas (FUNEAF e EGE), que estão com status em vigor, e pautado dentro do período abrangido pela auditoria ora citado no item 2 deste relatório.

Cabe ainda ressaltar que os pontos de auditoria condensados no item 6 deste relatório vão abordar a verificação de procedimentos adotados para o cumprimento da legislação ou dos regulamentos propostos à área da Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - SUBTES.

#### 5. **LIMITAÇÕES DE AUDITORIA**

Esta auditoria não apresentou limitações.

#### 6. **RESULTADOS DA AUDITORIA**

Avaliar a observância da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

##### 6.1. **ACHADOS DE AUDITORIA**

**ACHADO 001: Necessidade de Regularização dos instrumentos legais, no âmbito da SEFAZ/RJ, que garantam o cumprimento da ordem cronológica de pagamento exigida pelo Art. 5º da Lei Federal 8.666/93.**

##### 1. **SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

Não há instrumentos legais, no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que definam prazos para o cumprimento da ordem cronológica de pagamento exigida pelo Art. 5º da Lei 8.666/93.

##### 2. **OBJETO:**

Ofício TCE nº 495/2021 – AUD/SGE/GAP de 18/08/2021

##### 3. **CRITÉRIO:**

Existir instrumentos legais, de caráter interno, que definam, por exemplo: conceito de exigibilidade, prazos para atesto e liquidação, prioridades de pagamento, justificativas para preterição de ordem, necessidade de transparência da ordem de pagamento dos credores.

##### 4. **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:**

**Quadro 3: Questionário de Auditoria QST.01 - Anexo II ao Ofício nº 495/2021 – AUD/SGE/GAP**

<b>1 – OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS</b>	
1.1	A Secretaria de Estado de Fazenda adotou medidas visando observar, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, conforme o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93?
Resposta:	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p> <p>Observações: (Em caso de resposta positiva, descrever as medidas adotadas e, em caso de resposta negativa apresentar de forma sucinta os motivos impeditivos do cumprimento da determinação e o prazo previsto para implementação).</p> <p><b>Justificativa:</b> Resolução SEFAZ nº 459/2011 e suas alterações, e o Decreto nº 47.487/2021.</p>

**2 – DA REGULAMENTAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 8.666/93.**

2.1	O art. 5º da Lei nº 8.666/93 foi regulamentado no âmbito do Poder Executivo do Estado?
-----	--

Resposta:	<input type="checkbox"/> Sim. Qual normativo?
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.

Observações: (Em caso de resposta negativa, apresentar de forma sucinta os motivos impeditivos do cumprimento da recomendação e o prazo previsto para implementação).

Fonte: Processo SEI-040083/000894/2021 index nº 21776542

**5. ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:**

Existir instrumentos legais, inclusive de caráter interno, que definam, por exemplo: conceito de exigibilidade, prazos para atesto e certificação da liquidação, prioridades de pagamento, justificativas para preterição de ordem, necessidade de transparência da ordem de pagamento dos credores,.

Assim sendo, o atendimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 pressupõe uma atuação imparcial, transparente e ética por parte da Administração Pública. Assim sendo, analisando os protocolos relacionados a execução dos contratos referentes a fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, ficou constatado que o processo de pagamento segue o seguinte fluxo após o processo licitatório e o respectivo empenho para atender as despesas:

- Prestação do serviço e/ou fornecimento do bem;
- Encaminhamento da Nota Fiscal;
- Atesto;
- Certificação e liquidação a despesa;
- Autorização do pagamento por parte do Ordenador de Despesas; e
- Pagamento.

Diante de todo o exposto, constatamos que o Governo do Estado do Rio de Janeiro não disciplinou de forma ampla para toda a administração o cumprimento do estabelecido no art. 5º da Lei Federal 8.666/93.

Por outro lado, observamos que no âmbito da Secretaria de Estado do Fazenda houve uma regulamentação por intermédio da Resolução SEFAZ nº 357/2018, que em nosso entendimento merece passar por atualização.

É fundamental que seja editada uma norma no âmbito da administração pública estadual que disciplina o atendimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93, permitindo que os órgão e entidades possam identificar o conceito de exigibilidade, os prazos para atesto e certificação/liquidação, prioridades de pagamento, os casos de relevante interesse público que possam excepcionalizar a regra, bem como outros meios que podem ser utilizados antecipadamente para conferir maior transparência à ordem cronológica de pagamento dos credores (portal de transparência, relatórios, SIAFE e Flexvision).

**RECOMENDAÇÃO 001:** Que a Subsecretaria Geral de Fazenda, buscando anteceder-se aos riscos que derivam da fragilidade da norma atual (Resolução SEFAZ 357/2018), verifique a possibilidade de com o apoio da Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – SUBTES e da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT seja proposto um Decreto no âmbito da administração pública estadual que disciplina o atendimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93, trazendo a definição, pelo menos, de: conceito de exigibilidade, prazos para atesto e liquidação, prioridades de pagamento, justificativas para a preterição de ordem, critérios de transparência da ordem cronológica de pagamento dos credores; ou por razão de conveniência e oportunidade seja tão somente promovida no âmbito da SEFAZ, a atualização da Resolução SEFAZ nº 357/2018, contemplando no seu conteúdo o que fora anteriormente proposto.

**ACHADO 002:** Necessidade de Regularização sistêmica do sistema *SIAFE-RIO* porque não dispõe de funcionalidade que permite organizar as despesas cadastradas para pagamento, segundo a ordem cronológica da data de sua exigibilidade.

**1. SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

Inexistência de sistema ou módulo informatizado que organize as despesas para pagamento segundo a ordem cronológica da data de exigibilidade.

**2. OBJETO:**

Ofício TCE nº 495/2021 – AUD/SGE/GAP de 18/08/2021

**3. CRITÉRIO:**

A existência e utilização de sistema ou módulo informatizado que ordene as despesas segundo a cronologia da data de exigibilidade e disponibilize informações atualizadas das ordens cronológicas de pagamento e dos respectivos credores

Em 30/01/1997, foi implantado o sistema SIAFEM/RJ no Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 22.939/97[8] que trouxe a padronização de procedimentos de: execução orçamentária, financeira e contábil de modo a assegurar fidedignidade às ações governamentais dos Estados e Municípios. Já no ano de 2015, em substituição ao (SIAFEM/RJ) foi implantado pelo Decreto nº 45.526/2015 o sistema integrado de gestão orçamentária, financeira e contábil do rio de janeiro (SIAFE-Rio) no âmbito da administração direta e indireta do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

#### 4. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

##### Quadro 4: Questionário de Auditoria QST.01 - Anexo II ao Ofício nº 495/2021 – AUD/SGE/GAP

3 – SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	
3.1	<p><b>O SIAFE-Rio ou outro sistema</b> recebeu as adaptações necessárias na forma da norma regulamentadora aplicada aos processos de liquidação/pagamento das obrigações pelo Poder Executivo, em consonância com o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, de maneira a permitir a organização automatizada das despesas, contemplando data do atesto e data da liquidação da despesa?</p>
Resposta:	<p><input type="checkbox"/> Sim. Anexar extrato do SIAFE-Rio ou outro sistema comprovando tais adaptações.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p> <p>Observações: (Em caso de resposta positiva, indicar os campos/colunas do sistema nos quais foram realizadas as adaptações e, em caso de resposta negativa, apresentar de forma sucinta os motivos impeditivos do cumprimento da recomendação e o prazo previsto para implementação).</p> <p><b>Justificativa:</b> Não existe controle de ordem cronológica de pagamentos das despesas liquidadas e com PD's emitidas de forma "automática" no sistema SIAFE Rio.</p> <p>Contudo tanto o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979[2], quanto o Decreto Anual da Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil mais recentemente, Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021[10], estabelecem quais procedimentos devem ser observados pelas Unidades Gestoras Executoras no momento da emissão na Nota de Liquidação - NL e da Programação de Desembolso – PD, sendo adotado como critério de pagamento, das despesas de custeio e investimento, a ordem cronológica da data de emissão da Programação de Desembolso - PD, nos termos do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 459, de 02 de dezembro de 2011.</p>

Fonte: Processo SEI-040083/000894/2021 índex nº 21776542

#### 5. ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Assim, considerando que ambos os Decretos informam que os sistemas são para atender a necessidade de promover a modernização dos meios de informações gerenciais a fim de possibilitar a tomada de decisão a partir de dados financeiros, orçamentários e contábeis apresentados em tempo real e que na Resolução SEFAZ nº 357/18 que institui os procedimentos para execução dos pagamentos das despesas de custeio e investimento em seu artigo 4º trata:

**Art. 4º-** Para assegurar a boa gestão financeira dos recursos administrados pelo **Tesouro Estadual, adotar-se-á critério de pagamento, de acordo com o prazo de emissão da Nota da Liquidação, aplicado em cada data, definido de forma a realizar o adimplemento das obrigações de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.**

**Parágrafo Único - Ficam excetuados do caput** do presente artigo as despesas referentes a:

**I -** Natureza remuneratória patrulheiros, serviço prestado por estudante, albergados e bolsistas;

**II -** Ordens judiciais;

**III -** Tributos;

**IV -** Seguros;

**V -** Prestação de serviços por concessionárias de serviços públicos;

**VI -** Débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) ou Cadastro Único de Convênio (CAUC), e/ou tenham o poder de excluir o registro. [grifamos]

No entanto, no pronunciamento feito de acordo com o quadro 05 abaixo é informado que o referido sistema é tão somente possível realizar a extração de relatório para que possa ser utilizado como controle pelos gestores financeiros de cada unidade gestora, ou seja após a realização do pagamento.

##### Quadro 5: Questionário de Auditoria QST.01 - Anexo II ao Ofício nº 495/2021 – AUD/SGE/GAP

3.3	<p><b>O SIAFE-Rio ou outro sistema</b> possui ambiente de controle de Ordem Cronológica de Pagamentos organizada por lista de credores, por unidade pagadora, em ordem cronológica, adotando como critério a data de exigibilidade da obrigação, de acordo com as exigências legais previstas no art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/93?</p>
-----	--

	<input type="checkbox"/> Sim. Anexar extrato do SIAFE-Rio ou outro sistema comprovando tais adaptações. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
Resposta:	Observações: Em caso de resposta negativa, apresentar de forma sucinta os motivos impeditivos e o prazo previsto para implementação).  <b>Justificativa:</b> O SIAFE-Rio não possui ambiente de controle de Ordem Cronológica de Pagamentos, porém, é possível a extração de relatórios por lista de credores, por unidade pagadora e fonte de recursos, em ordem cronológica de pagamentos, para que os gestores financeiros de cada Unidade Gestora Executora possam utilizá-los como controle da ordem cronológica de pagamentos.

Fonte: Processo SEI-040083/000894/2021 index nº 21776542

Diante do exposto, na atual sistemática de pagamento adotada na SEFAZ e suas unidades gestoras vinculadas (onde os pagamentos referentes a fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços são efetivados pelo SIAFE-Rio, de acordo com o encaminhamento feito no SEI pelo Ordenador de Despesa, autorizando o respectivo pagamento) seria desejável a existência, além da regulamentação que defina prazos para o atesto, liquidação e prioridades de pagamento, de sistema informatizado e ou indicação de relatório a ser usado que antecipe de forma tempestiva, a gerar lista com credores em ordem de exigibilidade e lista dos pagamentos realmente a serem efetivados, com as devidas justificativas em caso de descumprimento da ordem cronológica de exigibilidade estabelecida em lei.

**RECOMENDAÇÃO 002:** Que a a Subsecretaria Geral de Fazenda verifique a possibilidade de com o apoio Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT e da Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – SUBTES, seja realizado um estudo de viabilidade técnica e econômica de inclusão para a complementação das adequações trazidas pela Portaria SUBCONT nº 14/2021[11], que tratará também da atualização do sistema SIAFE-RIO, de modo que a sistemática do registro da execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento) atenda a ordem cronológica das exigibilidades prevista no art. 5º da Lei Federal 8.666/93, contemplando relatório a ser gerado pelo sistema SIAFE-Rio / Flexvision que informará ao ordenador de despesa a lista para pagamento cumprindo a cronologia da ordem.

**ACHADO 003:** Os procedimentos referentes ao processo de pagamento das obrigações da SEFAZ e suas vinculadas não garantem a transparência e a conformidade com a ordem cronológica de pagamentos exigida pelo Artigo 5º da Lei Federal 8.666/93.

**a) SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

Constatou-se que alguns pagamentos foram realizados em desconformidade com a ordem cronológica de pagamentos exigida pelo Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme restará demonstrado.

**b) OBJETO:**

Notas Fiscais de contratações registradas no sistema SIAFE-Rio e que foram executadas durante o ano de 2021.

**c) CRITÉRIO:**

Conformidade entre a cronologia das exigibilidades de pagamentos e da realização dos respectivos pagamentos.

**d) MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:**

**Quadro 6: Questionário de Auditoria QST.01 - Anexo II ao Ofício nº 495/2021 – AUD/SGE/GAP**

<b>4 – DISPONIBILIZAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.</b>	
4.1	As informações sobre a ordem cronológica de pagamentos são divulgadas em Portal da Transparência?
Resposta:	<input type="checkbox"/> Sim. Qual o link? <input checked="" type="checkbox"/> Não.  Observações: (Em caso de resposta positiva, informar o <i>link</i> ou, em caso de resposta negativa, apresentar de forma sucinta os motivos impeditivos da não disponibilização das informações).

Fonte: Processo SEI-040083/000894/2021 index nº 21776542

**e) ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:**

Foram analisados 10 (dez) pagamentos com os seus respectivos registros dos documentos fiscais que se deu para a execução da despesa distribuídos por exercício financeiro, sendo 05 (cinco) para o exercício de 2020 e 05 (cinco) para o exercício atual (2021), conforme

imagens abaixo:

**Quadro 7: Execução da Despesa Detalhada por UO, UG, Credor, NE, NL, PD e OB – Exercício 2020**

Item	Credor	Nota de Empenho / Emitido	Processo (NE)	Nota de Liquidação (NLI) (NLSF)	Histórico NL	Programação de Desembolso	Ordem Bancária	Resultado OB
1	3523519000088 - RIO DE JANEIRO SERVICIO E COMERCIO LTDA - ME	2020NE00089 - 01/01/2020	E-04/096/289/2088	---	---	---	---	---
2	38381763000126 - VETORIS RG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME	2020NE00088 - 01/01/2020	E-04/172.300009/2088	2020NL00095 - 08/12/2020	LIQUIDACAO DO(S) DOCUMENTO(S) 1536 CONFORME PROCESSO referente a prestação de serviços de vigilância noturna armada, no mês de novembro (05-11) de 2020. Contrato n.º 036/2018. Em cumprimento de antecipação de tutela de urgência em 14/08/2020, constante no processo nº 003960-34.2020.8.19.0001 e processo SE nº 040081/000311/2020, não realizados a retensão do ISS na fonte em favor do município do Rio de Janeiro. - 2020NE00085	2020PD02945 - 14/12/2020	2020OB02272 - 17/12/2020	Ordem bancária paga e liberada com sucesso. - 17/12/2020
		2020NE00089 - 01/01/2020	E-04/172.300009/2088	2020NL00094 - 10/12/2020	LIQUIDACAO DO(S) DOCUMENTO(S) 1535 CONFORME PROCESSO referente a FGT S descontado no mês de junho de 2020, Contrato 16/2019, obs.: o valor total da NF é R\$6.689,16 parte feita na 2020NE00083 - 2020NE00034	2020PD02986 - 15/12/2020	2020OB02261 - 17/12/2020	Ordem bancária paga e liberada com sucesso. - 17/12/2020
		2020NE00088 - 01/01/2020	E-04/172.300009/2088	2020NL00093 - 10/12/2020	LIQUIDACAO DO(S) DOCUMENTO(S) 1534 CONFORME PROCESSO referente a FGT S descontado no mês de junho de 2020, Contrato 16/2019, obs.: o valor total da NF é R\$6.689,16 parte feita na 2020NE00082 - 2020NE00033	2020PD02987 - 15/12/2020	2020OB02262 - 17/12/2020	Ordem bancária paga e liberada com sucesso. - 17/12/2020
3	20522050000146 - ESPECIALTY TERCEIRIZACAO - EIRELI	2020NE00217 - 18/03/2020	E-01-0674845/2086	2020NL00098 - 18/11/2020	LIQUIDACAO DO(S) DOCUMENTO(S) 8882, 6880, 6881 CONFORME PROCESSO referente ao FGT S descontado da empresa ESPECIALTY TERCEIRIZACAO - 08/3/2020, na competência abril, maio e junho de 2020. - 2020NE00093	2020PD02263 - 03/12/2020	2020OB02077 - 07/12/2020	Ordem bancária paga e liberada com sucesso. - 07/12/2020
4	27763754000150 - Associação Nitroretreme De Def Fisicos-amdef	2020NE00057 - 01/01/2020	E-04/056/92/2017	2020NL00090 - 27/11/2020	LIQUIDACAO DO(S) DOCUMENTO(S) 20000000000965 CONFORME PROCESSO referente ao FGT S descontado da empresa ANDEF - ASSOCIACAO NITRORETREMENSE DOS DEFICIENTES FISICOS, Contrato n.º 096/2088, competência maio de 2020. - 2020NE00050	2020PD02264 - 03/12/2020	2020OB02082 - 07/12/2020	Ordem bancária paga e liberada com sucesso. - 07/12/2020
		2020NE00058 - 01/01/2020	E-04/056/92/2017	2020NL00091 - 27/11/2020	LIQUIDACAO DO(S) DOCUMENTO(S) 20000000000966 CONFORME PROCESSO referente a Prestação de Serviços de ZELADORIA - Contrato n.º 097/2018, no mês de OUTUBRO de 2020. - 2020NE00051	2020PD02265 - 03/12/2020	2020OB02081 - 07/12/2020	Ordem bancária paga e liberada com sucesso. - 07/12/2020
5	29912960000127 - Sermacol Comercio E Servicos Ltda	2020NE00000 - 01/01/2020	E-04/056559/2084	2020NL00022 - 11/11/2020	LIQUIDACAO DO(S) DOCUMENTO(S) 200122 CONFORME PROCESSO referente ao FGT S descontado da empresa SERMACOL COMERCIO E SERVICOS LTDA - 14/12/2020, na competência junho de 2020. Em cumprimento de antecipação de tutela de urgência em 18/08/2020, constante no processo nº 030960-34.2020.8.19.0001 e processo SE nº 040081/000311/2020, não realizados a retensão do ISS na fonte em favor do município do Rio de Janeiro. - 2020NE00022	2020PD02295 - 15/12/2020	2020OB02254 - 17/12/2020	Ordem bancária paga e liberada com sucesso. - 17/12/2020

Fonte: Consulta AUDINT/SEFAZ - Sistema Flexvisão

**Quadro 8: Execução da Despesa Detalhada por UO, UG, Credor, NE, NL, PD e OB – Exercício 2021**

Item	Credor	Nº Processo	Nota de Empenho / Emitido	Nota de Liquidação (NLSF)	Histórico NL	Programação de Desembolso	Ordem Bancária	Resultado OB
1	30504122000197 - Favela Administracao Ude	SE04/07/021/019	2021NE0018 - 01/01/2021	2021NL0055 - --	-- 2021NE0055	---	---	---
2	38381763000126 - VETORIS RG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME	04/172/02017	2021NE0019 - 01/01/2021	2021NL00778 - 26/06/2021	LIQUIDACAO DO(S) DOCUMENTO(S) 1136 CONFORME PROCESSO referente a Prestação de Serviços de Vigilância armada, acrescida e 02 do mês de julho de 2021, em conformidade com Contrato 16/2019 (Jurem), constante do(a) administratvo(04/04/04/2020) - 2021NE0019	2021PD02735 - 04/06/2021	2021OB10165 - 08/06/2021	Ordem bancária paga e liberada com sucesso. - 08/06/2021
		E-04/172/10009/2018	2021NE0020 - 01/01/2021	2021NL00783 - 23/06/2021	LIQUIDACAO DO(S) DOCUMENTO(S) 1146 CONFORME PROCESSO referente a Prestação de serviços de vigilância armada, no mês de julho de 2021. - 2021NE0020	2021PD02737 - 24/06/2021	2021OB10166 - 08/06/2021	Ordem bancária paga e liberada com sucesso. - 08/06/2021
3	20522050000146 - ESPECIALTY TERCEIRIZACAO - EIRELI	SE04/07/005/019	2021NE0010 - 01/01/2021	2021NL00605 - 15/06/2021	LIQUIDACAO DO(S) DOCUMENTO(S) 9246 CONFORME PROCESSO referente a prestação de serviço de limpeza nas localidades Ilha de Tijuca e Angra dos Reis, em conformidade com o Contrato 20/2011, no mês de julho de 2021. Em cumprimento de antecipação de tutela deferida em 14/08/2020, constante no processo nº 014600-34.2020.8.19.0001 e processo SE nº 040081/000311/2020, não realizados a retensão do ISS na fonte em favor do município do Rio de Janeiro. - 2021NE0005	2021PD02645 - 17/06/2021	2021OB10170 - 07/07/2021	Ordem bancária paga e liberada com sucesso. - 17/06/2021
4	27763754000150 - Associação Nitroretreme De Def Fisicos-amdef	E-04/056/92/2017	2021NE0016 - 01/01/2021	2021NL00609 - 13/06/2021	LIQUIDACAO DO(S) DOCUMENTO(S) 1046 CONFORME PROCESSO referente a prestação de serviço de manutenção predial, no mês de julho de 2021, em conformidade com Contrato nº 36/2018, constante do(a) administratvo(04/04/04/2020) - 2021NE0016	2021PD02603 - 14/06/2021	2021OB10178 - 07/07/2021	Ordem bancária paga e liberada com sucesso. - 17/06/2021
		04/056/92/2017	2021NE0017 - 01/01/2021	2021NL00605 - 10/06/2021	LIQUIDACAO DO(S) DOCUMENTO(S) 1045 CONFORME PROCESSO referente a prestação de serviço de manutenção predial, no mês de julho de 2021, em conformidade com Contrato 37/2018, constante do(a) administratvo(04/04/04/2020) - 2021NE0015	2021PD02679 - 14/06/2021	2021OB10179 - 07/07/2021	Ordem bancária paga e liberada com sucesso. - 17/06/2021
5	29912960000127 - Sermacol Comercio E Servicos Ltda	E-04/056559/2014	2021NE0011 - 01/01/2021	2021NL00841 - --	-- 2021NE00841	---	---	---

Fonte: Consulta AUDINT/SEFAZ - Sistema Flexvisão

Através da análise dos quadros acima é possível pontuar que todos os empenhos para o exercício de 2020 foram emitidos na mesma data (01/01/2020) e para atender o exercício de 2021 foram emitidos em 01/01/2021, ficou constatado também que as empresas Rio de Janeiro Serviço e Comercio LTDA-ME, Trivale Administração, Vetorseg Vigilância Patrimonial LTDA - Me, Associação Niteroiense de Def. Físicos-ANDEF e Sermacol Comercio e Serviços Ltda, de ambos os exercícios, não tiveram o preenchimento do histórico da NL registrado no sistema SIAFE-Rio, contudo os pagamentos desses documentos supracitados com registros 'incompletos' não foram executados.

Conforme análise dos pagamentos levando em conta a ordem cronológica, é possível destacar a justificativa por cumprimento de antecipação de tutela deferida, descrito no histórico da liquidação da empresa Vetorseg Vigilância Patrimonial LTDA – Me, a competência de novembro de 2020, pago em 17/12/2020:

*Em cumprimento de antecipação de tutela deferida em 18/08/2020, constante no processo nº 0101660-34.2020.8.19.0001 e processo SEI nº 040081/000311/2020, não realizamos a retenção do ISS na fonte em favor do município do Rio de Janeiro. - 2020NL00995. [grifamos]*

Do mesmo modo, na descrição do histórico da liquidação da empresa Sermacol Comercio e Serviços Ltda também consta o cumprimento de antecipação de tutela deferida, referente a junho de 2020 pago em 17/12/2020:

*Em cumprimento de antecipação de tutela deferida em 18/08/2020, constante no processo nº 0101660- 34.2020.8.19.0001 e processo SEI nº 040081/000311/2020, não realizamos a retenção do ISS na fonte em favor do município do Rio de Janeiro. - 2020NL01022. [grifamos]*

Para a empresa VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA – ME, foi constatado pagamento executado em 17/12/2020 referente a competência de junho de 2020.

Contudo, a empresa Associação Niteroiense de Def. Físicos – ANDEF, possui pagamento executado em 07/12/2020, referente ao período de outubro de 2020.

**RECOMENDAÇÃO 003: Que as unidades administrativas responsáveis pela execução de pagamento de despesas no âmbito SEFAZ adotem sistemática que permita a ordenação, o acompanhamento e a transparência da ordem cronológica das exigibilidades de forma a observar no mínimo o disposto na Resolução SEFAZ nº 357/2018.**

## 7. DO PRAZO

O prazo estipulado para apresentação de esclarecimentos e/ou ações visando o atendimento das recomendações apresentadas no item 6 deste relatório é de 90 (noventa) dias.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizada a auditoria na Secretaria de Estado de Fazenda e suas vinculadas que teve como objetivo avaliar a observância da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, o conjunto de Achados, enumerados no item 6 deste documento, indicam inconsistências detectadas na verificação, da observância da ordem cronológica dos pagamentos do contrato, conforme ordem cronológica, embora tenha havido designação formal dos responsáveis, sendo necessárias ações propositivas da Administração, em observância às Recomendações emitidas por esta Auditoria Interna.

Constatou-se que:

- Não há instrumentos legais, no âmbito desta pasta, que garantam o correto cumprimento da ordem cronológica de pagamento exigida pelo Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93;
- Não existem, na SEFAZ/RJ, sistema ou módulo informatizado que organize as despesas para pagamento segundo a ordem cronológica da data de exigibilidade;
- Os procedimentos referentes ao processo de pagamento das obrigações da SEFAZ não garantem a conformidade com a ordem cronológica de pagamentos exigida pelo Art.5º da referida lei citada.

Em relação ao objetivo 2 deste relatório de auditoria os achados constatados no decorrer do relatório demonstram que os controles internos relacionados a observância do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 são frágeis.

De acordo com o Instituto Serzedello Corrêa acerca da Avaliação de Controles Internos, o papel do controle interno é assegurar que as respostas aos riscos escolhidas sejam efetivamente aplicadas. De modo que o fluxo se dê da seguinte forma: definir objetivos, identificar riscos, avaliar riscos, e tratar riscos.

Por fim, informamos que estamos dando ciência do conteúdo do presente Relatório esquadrinhado e conciliado na forma apresentada do Quadro 09 abaixo para que sejam adotadas as providências cabíveis.

### Quadro 9: Matriz de acompanhamento de Achados e Recomendações

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES
1 Necessidade de Regularização dos instrumentos legais, no âmbito da SEFAZ/RJ, que garantam o cumprimento da	Que a Subsecretaria Geral de Fazenda, buscando anteceder-se aos riscos que derivam da fragilidade da norma atual (Resolução SEFAZ 357/2018), verifique a possibilidade de com o apoio da Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – SUBTES e da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT seja proposto um Decreto no âmbito da administração pública estadual que disciplina o atendimento ao art. 5º da Lei Federal

ordem cronológica de pagamento exigida pelo Art. 5º da Lei Federal 8.666/93.	8.666/93, trazendo a definição, pelo menos, de: conceito de exigibilidade, prazos para atesto e liquidação, prioridades de pagamento, justificativas para a preterição de ordem, critérios de transparência da ordem cronológica de pagamento dos credores; ou por razão de conveniência e oportunidade seja tão somente promovida no âmbito da SEFAZ, a atualização da Resolução SEFAZ nº 357/2018, contemplando no seu conteúdo o que fora anteriormente proposto.
Necessidade de Regularização sistêmica do sistema SIAFE-RIO porque não dispõe de funcionalidade que permite organizar as despesas cadastradas para pagamento, segundo a ordem cronológica da data de sua exigibilidade.	Que a Subsecretaria Geral de Fazenda verifique a possibilidade de com o apoio Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT e da Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – SUBTES, seja realizado um estudo de viabilidade técnica e econômica de inclusão para a complementação das adequações trazidas pela Portaria SUBCONT nº 14/2021 , que tratará também da atualização do sistema SIAFE-RIO, de modo que a sistemática do registro da execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento) atenda a ordem cronológica das exigibilidades prevista no art. 5º da Lei Federal 8.666/93, contemplando relatório a ser gerado pelo sistema SIAFE-Rio / Flexvision que informará ao ordenador de despesa a lista para pagamento cumprindo a cronologia da ordem.
Os procedimentos referentes ao processo de pagamento das obrigações da SEFAZ e suas vinculadas não garantem a transparência e a conformidade com a ordem cronológica de pagamentos exigida pelo Artigo 5º da Lei Federal 8.666/93.	Que as unidades administrativas responsáveis pela execução de pagamento de despesas no âmbito SEFAZ adotem sistemática que permita a ordenação, o acompanhamento e a transparência da ordem cronológica das exigibilidades de forma a observar no mínimo o disposto na Resolução SEFAZ nº 357/2018.

Fonte: Elaboração AUDINT/SEFAZ.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro 2021.

**GUSTAVO FONSECA DE SOUZA**

Auditor Auxiliar  
ID: 4385279-3

**KARINA FERRAREZ PESSANHA DE SOUZA**

Auditora Auxiliar  
ID: 5107257-2

**TÂNIA MARIA DA SILVA**

Auditora Auxiliar  
ID: 5012728-4

**RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS**

Auditor do Estado  
Auditor Interno  
ID:1943605-0

[1] Lei Estadual nº 7.989/18 - Dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo do estado do rio de janeiro, cria a controladoria geral do estado do rio de janeiro e o fundo de aprimoramento de controle interno, organiza as carreiras de controle interno, e dá outras providências.

[2] Decreto Estadual nº 46.873/19 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

[3] Lei Federal 8.666/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

[4] Jurisprudência TCE-RJ - Processo TCE-RJ nº 223.050-5/18 - Plenária Virtual: 08/02/2021.

[5] Jurisprudência TCE-RJ - Processo TCE-RJ nº 227.945-2/18 - Plenária Virtual: 01/03/2021

[6] Inspeção Ordinária, realizada na Prefeitura Municipal de Carmo, entre os dias 09 e 20.07.2018, com o objetivo de verificar a observância à ordem cronológica dos pagamentos, prevista no art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.

[7] NOTA TÉCNICA SUNOT/SUBCONT nº 041/2016 – D.E.A – Despesas de Exercícios Anteriores

[8] Decreto Estadual 22.939/97 - implanta o sistema integrado de administração financeira para estados e municípios SIAFEM/RJ, no âmbito da administração direta do poder executivo do estado do Rio de Janeiro.

[9] Lei Estadual 287/79 - Aprova o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

[10] Decreto Estadual nº 47.487 - Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

[11] Portaria SUBCONT Nº 014/2021 - Estabelece as Adequações a serem promovidas no SIAFE-RIO para atendimento do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle- SIAFIC

Rio de Janeiro, 24 janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria da Silva, Auditora Interna Auxiliar**, em 24/01/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca de Souza, Assistente**, em 24/01/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Ferrarez Pessanha de Souza, Assistente**, em 24/01/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Cesar dos Santos Chagas, Auditor Interno**, em 24/01/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **26615361** e o código CRC **0E665975**.

Referência: Processo nº SEI-040077/000217/2021

SEI nº 26615361

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001  
Telefone: (21) 2334-4300 - [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)